

APROVADO
Em 23/08/2021
Naiane Tibeta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROGRAMA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para as funções de Médico Clínica Médica objetivando o atendimento do Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, fazer parte das equipes dos programas **NASF** (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e **AMENT** (Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental), serviços de plantão em regime de sobreaviso na Unidade Central de Saúde da sede do Município, realização de exames de eletrocardiograma, responsabilidade técnica pela autorização de AIHs, responsabilidade técnica pelo encaminhamento de pacientes para a realização de exames, consultas e internações hospitalares de média e alta complexidade para outros centros de tratamento de saúde .

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, profissional, para atender necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, pessoal para o seguinte cargo/função, quantidade, carga horária e vencimento mensal assim definida:

Cargo/Função	Nº de Pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Básico Mensal R\$
MÉDICO	02	20 horas	R\$ 12.000,00 + 20% a título de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo nacional

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas para o cargo/função acima serão de acordo com o estabelecido no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Luís

§ 2º - O valor do vencimento básico mensal especificado no caput deste artigo, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A contratação de que trata esta lei, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da contratação, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração fixada nesta lei, sendo reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste concedidos aos servidores públicos municipais.

II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 127/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município);

III – férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

V - Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal e laudo técnico.

Art. 5º - A forma de contratação no cargo/função descrito nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processo seletivo a ser aplicado pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo/Função: Médico

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Da função de Médico Clínica Médica

Analítica: Atender diversas consultas médicas em unidades sanitárias e postos de saúde, fazer visitas domiciliares, preencher e assinar laudos e exames de verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo, executar todas as atividades pertinentes ao Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Realização de exames de eletrocardiograma, responsabilidade técnica pela autorização de AIHs, responsabilidade técnica pelo encaminhamento de pacientes para a realização de exames, consultas e internações hospitalares de média e alta complexidade para outros centros de tratamento de saúde, fazer parte das equipes dos programas **NASF** (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e **AMENT** (Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental). Prestar Atendimentos Médicos de Plantão na Unidade Central de Saúde da sede do Município, sob a modalidade de sobreaviso, de segundas as sextas feiras no horário das 11:30 as 13:00 horas, das 17:00horas de um dia as 7:30horas do outro dia, e nos sábados, domingos e feriados de acordo com a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior.



- b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico clínica médica com curso de graduação em medicina, registro no respectivo órgão de classe, residência e/ou título de especialista em clínica médica.
- c) Idade: Mínima 18 anos.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da contratação.

Luís

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 051/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROGRAMA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PLANTÃO.**

Primeiramente salientar que a Lei Municipal nº 2.322, de 04 de abril de 2021, aprovada por este Poder Legislativo, autorizou a contratação de um profissional médico para a carga horária de 40 horas semanais.

Autorizada a contratação, realizou-se o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, com o objetivo de selecionar profissional médico para este cargo. Todavia, não houve nenhum candidato inscrito para este cargo.

Este fato mostra a dificuldade em se contratar um profissional médico para exercer a carga horária de 40 horas semanais num único município.

Nesse passo, em constante busca de profissionais médicos interessados em trabalhar no município, estamos por meio deste projeto de lei alterando a carga horária de 40 horas semanais de um profissional, para a carga horária de 20 horas semanais, porém para dois profissionais médicos. Além disso, está se melhorando a remuneração mensal.

Desta forma, a administração municipal estará lançando um novo processo seletivo, sendo agora para dois médicos na carga horária de 20 horas semanais, porém incluindo nas atribuições, serviços de plantão na Unidade Básica de Saúde.

Além disso, ainda estamos com a situação da pandemia da COVID-19. Logo, não podemos ficar ser estes serviços médicos sob pena de prejudicar as ações e prevenção e enfrentamento desta pandemia.

Importante salientar que além dos serviços médicos de atenção básica no programa ESF esse profissional também deverá exercer funções em clínica geral e saúde mental. Além disso, realizar atendimentos e fazer parte das equipes dos programas **NASF** (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e **AMENT** (Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental), os profissionais contratados deverão realizar exames de eletrocardiograma, responsabilidade técnica pela autorização de AIHs, responsabilidade técnica pelo encaminhamento de pacientes para a realização de exames, consultas e internações hospitalares de média e alta complexidade para outros centros de tratamento de saúde, prestar atendimentos médicos de Plantão na Unidade Central de Saúde da sede do Município, sob a modalidade de sobreaviso, de segundas as sextas feiras no horário das 11:30 as 13:00 horas, das 17:00horas de um dia as 7:30horas do outro dia, e nos sábados, domingos e feriados de acordo com a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde. Executar outras tarefas correlatas.

Sendo assim e considerando que não há servidor no quadro de cargos do município para atender estas necessidades, a contratação emergencial e por prazo



determinado é medida que vem ao encontro do interesse público e se enquadra no disposto do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Referir ainda que para a contratação de que trata este projeto de lei, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto e Lei em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal